

rentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 12 de Janeiro de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*:



Direcção-Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 38:151

Tornando-se necessário ocorrer à falta de moeda na colónia de Moçambique;
Ouvido o Governo-Geral da colónia de Moçambique;
Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;
Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:
Artigo 1.º É autorizada a emissão de 3.000:000 de moedas de prata de 10\$ destinadas à colónia de Moçambique, no montante de 30:000.000\$.

§ 1.º As características desta moeda serão as seguintes:

Valor legal Escudos	Diâmetro Milímetros	Título		Peso	
		Legal	Tolerância	Legal Gramas	Tolerância
10	30	720 ‰	± 3 ‰	12,5	± 5 ‰

§ 2.º É aplicável à presente emissão o estatuido no Decreto n.º 37:619, de 17 de Novembro de 1949.
Art. 2.º É reduzido para 5.000:000 o quantitativo das moedas de prata de 5\$ fixado no § 1.º do artigo 1.º do referido Decreto n.º 37:619.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1951.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.